



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**VOTO**

**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 118/2019

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA IBAITI (PR) - SÃO PAULO (SP)

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.014214/2019-19

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELO INDEFERIMENTO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. para implantação dos mercados abaixo listados como seções da linha Ibaíti (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0096-00:

- De: Conselheiro Mairink (PR) Para: São Paulo (SP); Sorocaba (SP); Avaré (SP); Fartura (SP); Taquarituba (SP) e Itaí (SP).

**2. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio da Resolução nº4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 90 da Resolução nº 5.285/2017, que trata da implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização, dispõe:

*"Seção 1: Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 90 Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância quilômetros do itinerário da linha."*

Após efetuar a análise da documentação, a SUPAS informou por meio da Nota Técnica nº 74/2019/GETAU/SUPAS de 11/02/2019 (fl. 21) que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados solicitados.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que não foram cumpridos os requisitos para a implantação dos mercados solicitados pela empresa como seções da linha Ibaíti (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0096-00.

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. para implantação de seções na linha Ibaíti (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0096-00, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília, 03 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/04/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0058053** e o código CRC **A5ECB641**.

Referência: Processo nº 50500.014214/2019-19

SEI nº 0058053

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)